

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 2.066, DE 19 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação e inclusão de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

**CONSIDERANDO** que foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde, e no Decreto Municipal n.º 2.056 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus - COVID 2019, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória;

**CONSIDERANDO** o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, que em 18 de maio de 2020 já são 67 (sessenta e sete) casos confirmados, 04 (quatro) pessoas hospitalizadas, 03 (três) óbitos e 19 (dezenove) pessoas aguardando resultado do exame, no Município de Palmeira dos Índios, cujos números são atualizados a cada momento;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Presidencial no. 10.282, de 20 de Março de 2020 e do Decreto Estadual no. 69.700, de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal n.º 2.056/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 2.057/2020, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 2.058/2020, de 27 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 2.059/2020, de 27 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 2.060/2020, de 1º de abril de 2020, Decreto Municipal n.º 2.061/2020, de 09 de abril de 2020, Decreto Municipal n.º 2.062/2020, de 13 de abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 2.063 de 24 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Estadual emitiu a Recomendação Covid n.º 05 de 18 de maio de 2020, ao Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios a reduzir, imediatamente, caso estas ainda não tenham sido canceladas, a quantidade semanal de feiras livres realizadas no Município, fixando data, horário de funcionamento e produtos com venda permitida; obedecidas as diretrizes dos Decretos já expedidos de combate à pandemia do covid-19, e suspendendo-se, temporariamente, as que excedam a quantidade que venha a ser fixada e entendida como razoável por ato governamental.



**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que em Palmeira dos Índios funciona uma tradicional feira livre, de grande porte, aos dias de sábado, sem olvidar a existência de feiras menores as quartas, no bairro do centro, e as sextas, no bairro de São Cristóvão, ambas na cidade de Palmeira dos Índios.

**DECRETA:**

## **TÍTULO I**

### **Das Medidas de Prevenção nas Feiras Livres**

**Art. 1º** – Fica suspensa, a partir da meia noite do dia 24 de maio de 2020 e por prazo indeterminado, a feira livre que ocorre tradicionalmente todas as sextas-feiras, no bairro de São Cristóvão, no município de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º** – Fica determinado que a realização de feiras livres no município de Palmeira dos Índios, a partir da meia noite do dia 24 de maio de 2020 e por prazo indeterminado, ocorrerá apenas e tão somente todas as quartas-feiras e sábados, no Centro da cidade, e no horário das 05:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Único – Não será permitido a instalação de bancas fixas ou móveis em outros dias da semana, sob pena de responsabilização na forma da lei.

**Art. 3º** – Fica autorizado o funcionamento interno do mercado público, a partir da meia noite do dia 24 de maio de 2020 e por prazo indeterminado, apenas para a comercialização das demandas já estabelecidas habitualmente e no horário das 05:00 às 15:00 horas.

**Art. 4º** – Para o funcionamento das feiras livres no âmbito municipal, o feirante ou marchante, no que couber, deverá observar o seguinte:

I - as bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, carnes e cereais) nos moldes do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual 69.700, de 20 de abril de 2020, durante a realização da feira livre, nos dias de quartas e sábados feira livre do Centro, e devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao coronavírus;

II - as bancas móveis deverão manter uma distância mínima umas das outras de 3,0 metros (três metros) e, caso seja necessário, haverá maior ampliação, orientada pela equipe do setor de tributos e Secretaria de Agricultura, com apoio da SMTT;

III - a instalação de até 02 (duas) bancas por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



IV - o acesso restrito, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VI - as bancas fixas deverão funcionar de modo que entre duas ocupadas com produtos haja sempre uma vazia, medida esta para evitar que haja aglomeração indevida de pessoas e risco concreto de proliferação do vírus, devendo haver, caso necessário, distribuição por sorteio e rodízio de modo a garantir o acesso de todos os comerciantes;

VII - o emprego das equipes de vigilância sanitária, saúde, guarda municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito durante o funcionamento da feira, visando à conscientização da população;

VIII – o uso obrigatório de máscaras pelos feirantes e consumidores e o fornecimento de material de higiene (álcool gel 70% e/ou álcool líquido 70% com borrifador) aos mesmos, bem como a obrigatoriedade de que os feirantes adotem condições de higiene e asseio, e ainda que realizem a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

IX – a promoção de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano responsável pela reorganização dos espaços públicos da feira livre, higienização, preparação e a realização da limpeza antes e após a desmobilização das feiras mediante a lavagem e desinfecção do local, por meio de produtos específicos para tal finalidade, a fim de atender as exigências das normas sanitárias voltadas ao combate ao COVID-19.

**Art. 6º** – Fica a Secretaria Municipal da fazenda responsável pela fiscalização na área das feiras e seu entorno durante a montagem, realização e desmontagem,

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável, ao final de cada feira, por elaborar relatório a ser instruído com registros fotográficos, os quais deverão ser encaminhados ao Ministério Público semanalmente.

**Art. 8º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado pelos Fiscais, Vigilância Sanitária ou Guarda Municipal sujeitará aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal, e apreensão do material de trabalho e gênero alimentício comercializado e ainda a possibilidade do agente responder nos termos do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

## TÍTULO II

### Das Medidas Temporárias nos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços

**Art. 9º** – Fica estabelecido prazo indeterminado para o cumprimento das medidas impostas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 2.063 de 24 de abril de 2020.



**Das Medidas de Prevenção para Evitar Aglomeração nas Casas Lotéricas e Agências Bancárias**

**Art. 10** - Fica estabelecido prazo indeterminado para o cumprimento das medidas impostas no art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.063 de 24 de abril de 2020.

**TÍTULO IV**

**Outras Medidas Administrativas.**

**Art. 11** – Ficam prorrogados, até o dia 31 de maio de 2020, os prazos mencionados nos art. 13 e 14 do Decreto Municipal n.º 2.063 de 24 de abril de 2020.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, de 19 de maio de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**